

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.898 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Santo Augusto, RS, a alienar bens imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação dos bens imóveis descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação vigente, tendo como valor mínimo o apurado na avaliação constante do Anexo I, que, para todos os efeitos é parte integrante da presente Lei.

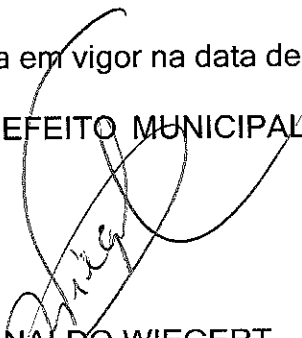
Art. 3º A responsabilidade pelas despesas atinentes à transferência dos bens descritos no Anexo I desta Lei, bem como pelo pagamento de qualquer imposto ou tributo, ficarão a cargo dos compradores.

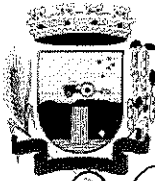
Art. 4º O valor apurado com a alienação dos bens imóveis, constantes do Anexo I, desta Lei, será depositado na conta Pref. M. Sto. Augt – Alienação de Bens, Conta: 04.046570.0-7, Agência 0825 – BANRISUL, e será usada para o fim específico constante no art. 5º da presente Lei.

Art. 5º A destinação do valor arrecadado pela alienação autorizada nesta Lei, servirá para aquisição, através de processo de licitação na modalidade de concorrência pública, de um imóvel rural de até 25 há, localizado dentro do território do município de Santo Augusto, com área agricultável de, no mínimo, 70% da área total, destinada a suprir necessidade do Instituto Federal Farroupilha Campus de Santo Augusto/RS, para a realização de atividades práticas do curso de Bacharelado em Agronomia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
18 DE MARÇO DE 2019.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

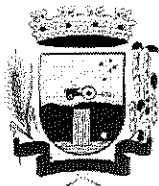

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.


Vinícius Frühling dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 18.3.2019.


Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.





ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	VALOR MÍNIMO EM R\$
01	Um terreno urbano, com área de 1.123,00m ² (um mil cento e vinte e três metros quadrados), cadastrado sob o nº. 15 da quadra K, sem construções, situado no lado par da Rua Amazonas, nesta cidade de Santo Augusto/RS, Mat. 17.063 do CRI de Santo Augusto/RS.	COD. 39515	336.900,00
02	Um terreno urbano, com área de 7.760,80m ² (sete mil setecentos e sessenta metros e oitenta décimos quadrados) cadastrado sob o nº. 003, Quadra nº 0420, Setor nº 022, sem construções, situado no lado ímpar da Rua Bom Fim, nesta cidade de Santo Augusto, Mat. 19.361 do CRI de Santo Augusto/RS, com aproximadamente 50m ³ de pinus americano (95 árvores) em pé, de diversas medidas de comprimento e diâmetro, vendidos conjuntamente com o terreno.	COD. 45423	942.093,00